



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2015**

Data: 24/08/2015 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 72/2015 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR E/OU RESSARCIR AOS ESTUDANTES BENEFICIADOS O VALOR DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.307/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Relatório:**

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para repassar e/ou ressarcir aos estudantes beneficiados, o valor do Passe Livre Estudantil, instituído pela Lei Estadual nº 14.207/2013. O repasse do município aos alunos, fica condicionado ao repasse dos valores pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Fundamentação:**

Os repasses de recursos financeiros devem observar o disposto nos arts. 4º e 26 da Lei Complementar nº 101<sup>1</sup>, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, e prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica.

Deve, também, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), apresentar as condições e exigências necessárias, para que o respectivo repasse ocorra no exercício da LDO, tendo esta exigência previsão na LRF.

O art. 66, XXVIII da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>, confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação.

**Opinião:**

Pelo exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei em análise.

**Ver. Nelson Pedro Mezzomo**  
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

**Ver. Paulo José Massolini**  
Presidente

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 101/2000:

Art.4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição e:

I- Disporá também sobre:

(...)

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art.26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou sem seu créditos adicionais.

<sup>2</sup> Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;